CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/09/2015 à 02/10/2015.

Responsável.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 02 de outubro de 2015**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Concorrência, para contratação de prestador de serviços na área de **transporte escolar**, a qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, na área de **transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, no trajeto a seguir discriminado:

ITEM	TRAJETOS
001	Saída da residência do senhor Ademir Caneppele, localizada na Linha Barão do Triunfo até a parada de ônibus que executa o trajeto principal, localizada na Linha Barão do Rio Branco, ambas no Município de Roca Sales, transportando **05** alunos, sendo 02 no turno da manhã e 03 no turno da tarde, percorrendo a distância de **020 km** diários. **Quantidade veículos necessários:** 01 veículo com capacidade para no mínimo 05 passageiros. **Observação**: O valor máximo a ser pago pelo Município de Roca Sales para realização do trajeto constante no **item 001** será de **R$ 3,03** (três reais e três centavos) por quilômetro rodado.

01.2 - Caso o número de alunos de determinado trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por quilômetro rodado não será alterado, sendo que para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos o seguinte tipo de veículo: veículo, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros.

01.3 - No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado:

01.3.1 - Comprovante de disponibilidade ou Certificado de Propriedade dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços com no máximo 20 (vinte) anos de uso;

01.3.2 - Cópia da Carteira de Habilitação, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte a ser prestado, cópia do Certificado de Curso de Capacitação conforme Resolução Nº 57/98 do CONTRAN e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal de todos os motoristas que irão conduzir os veículos.

01.3.3 - Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo estar identificado como de transporte escolar, com a apresentação de apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, somente podendo ser realizado o pagamento pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte.

01.3.4 - Autorização do Detran para fazer o transporte conforme art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

01.3.5 - **Laudo de Vistoria** do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, que deverá ser fornecido por empresa credenciada pelo DAER. Os veículos com até **10 (dez) anos de uso**, deverão ser submetidos a vistoria semestral, e os veículos com mais de **10 (dez) anos** de uso deverão ser submetidos a vistoria trimestral.

01.4 - Os horários para a realização do transporte escolar serão determinados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

01.5 - O licitante vencedor não terá direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos da rede escolar, não se encontrem em atividades escolares.

01.6 - O licitante vencedor deverá garantir a chegada dos alunos ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

01.7 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os veículos do licitante vencedor, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

02.1.4 – Estiver reunido em consórcio;

02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação;

02.1.6 – Que não funcione no País.

03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONCORRÊNCIA Nº 003/15
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:
Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CONCORRÊNCIA Nº 003/15
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

04 - DA HABILITAÇÃO:

04.1 - <u>PESSOA JURÍDICA</u>: **No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO**) que indicará na sua parte externa o disposto no **item 03.1.1** do Edital, deverá constar:

04.2 - Os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirão em:

04.2.1 - Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
04.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual onde conste o objeto da licitação;
04.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
04.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
04.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

04.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consistirão em:

04.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
04.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
04.3.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;
04.3.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
04.3.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
04.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
04.3.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com validade na data de apresentação do documento;
04.3.8 – Prova do vínculo empregatício ou contratual com a pessoa(s) responsável(is) pela condução habitual do veículo;
04.3.9 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.

04.3.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

04.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão em:

04.4.1 - Declaração sob as penas da Lei, de que no caso de vencedor da licitação, o licitante terá disponível até a data de assinatura do Contrato o equipamento necessário para o cumprimento do objeto da licitação, com as características mínimas exigidas no Edital, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.4.2 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

04.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:

04.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social - 2014**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinados por Contador habilitado** e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo	= 0,01
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo	= 0,10
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo	= 0,10
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo	= 0,10
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo	= 1,20

04.5.1.1 - SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

04.5.1.2 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 04.4.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.

04.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data máxima de até **60 (sessenta) dias** contados da entrega do documento.

04.6 - Demais documentos necessários para habilitação, consistirão em:

04.6.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.2 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.4 - Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.5 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

04.7 - <u>PESSOA FÍSICA</u> – <u>CONDUTORES AUTÔNOMOS:</u> No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no **item 03.1.1** do Edital, deverá constar:

04.8 - Os Documentos relativos à habilitação Jurídica, consistirão em:

04.8.1 - Cédula de Identidade;
04.8.2 - Cópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
04.8.3 - Comprovante de residência (conta de luz, água, etc.).

04.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consistirão em:

04.9.1 - Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Municipais (ISSQN);

04.9.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

04.9.3 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

04.10 - Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão em:

04.10.1 - Declaração sob as penas da Lei, de que no caso de vencedor da licitação, o licitante terá disponível até a data de assinatura do Contrato o equipamento necessário para o cumprimento do objeto da licitação, com as características mínimas exigidas no edital, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.10.2 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas;

04.11 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirá em:

04.11.1 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data máxima de até **60 (sessenta) dias** contados da entrega do documento.

04.12 - Demais documentos necessários para habilitação, consistirão em:

04.12.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.12.2 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.12.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.12.4 - Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.12.5 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

04.13 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social (INSS) solicitadas nos **itens 04.3.3, 04.3.4 e 04.3.5** poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda.

04.14 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

04.15 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

04.15.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

04.16 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

04.16.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 – da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.16.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.16.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.16.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.3.1 a 04.3.9** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.

04.16.4 - O benefício de que trata o **item 04.16.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.16.5 - O prazo de que trata o **item 04.16.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.16.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.16.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.17 - Serão inabilitados os licitantes que:

04.17.1 - Não atenderem as condições do Edital;

04.17.2 – A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;

04.17.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;

04.17.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

04.17.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.

04.17.6 - Cujos índices do **Balanço Patrimonial** não forem compatíveis com aqueles fixados no **item 04.5.1**, bem como a **inobservância do disposto no subitem 04.5.1.2**, ambos deste instrumento.

04.18 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

05 - DA PROPOSTA:

05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:

05.1.1 - O **ANEXO VII - CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO VII** deste Edital, inclusive a **seqüência dos itens** da licitação.

05.1.2 - O **ANEXO VIII - Planilha de Custos**, onde deverá constar discriminadamente e em reais, a composição discriminada dos custos correspondentes as despesas **por quilômetro rodado**, incluindo também o valor do lucro que não poderá ser superior **a 20% (vinte por cento)**, **para execução de cada trajeto em que o licitante cotar preço na Carta Proposta**, devendo o custo final por quilômetro da Planilha ser igual ao valor ofertado pelo licitante, para o quilômetro rodado do respectivo trajeto.

05.1.3 - Nos valores cotados na Carta Proposta e Planilha de Custos deverão ser obrigatoriamente incluído o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

05.2.1 - Preço líquido total **por quilômetro rodado** em cada trajeto de interesse do licitante;

05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior **a 30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;

05.2.4 - Prazo para início da prestação do serviço não superior **a 02 (dois) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4 - A proposta e a planilha de custos deverão ser apresentadas com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;

05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

05.5.7 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;

05.5.8 - Ofertarem preço para **quantidades inferiores ou superiores** daquelas fixadas no objeto, para os respectivos itens.

05.5.9 - Contiverem **preço total superior** por quilômetro rodado para cada item/trajeto, daqueles constantes **na tabela do subitem 01.1 deste Edital (OBSERVAÇÃO)**. O licitante que apresentar preço total superior para determinado item/trajeto, será desclassificado somente no referido item.

06 - DOS PRAZOS:

06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.

06.3 - Esgotados todos os prazos recursais o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a prestação dos serviços em até **02 (dois) dias** contados da data da assinatura do instrumento.

06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou não iniciar a prestação dos serviços nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

07 - DO JULGAMENTO:

07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;

07.1.2 - Os envelopes nº 002 - PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;

07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

07.1.4 - Classificação das propostas;

07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.

07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:

07.5.1 - **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto da licitação;
07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.
07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto da licitação.
07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.
07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.17 e 05.5** deste Edital.
07.9 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
07.10 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto pelo Microempreendedor individual - MEI, será acrescido o encargo previdenciário referente a Cota Patronal Previdenciária a ser paga pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.
07.11 – Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante ou no caso de não ser ele próprio o motorista, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.
07.12 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.16**, deste Edital.
07.12.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.
07.12.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
07.12.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:
07.12.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
07.12.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no **item 07.9.3.1** deste Edital.
07.12.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.
07.12.4 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.3**, **com seus respectivos subitens**, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.16.1 e 04.16.2**, deste Edital.

07.12.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o **item 07.9.6.**

07.12.6 - Após a aplicação do disposto nos **itens 07.9 a 07.9.5, com seus subitens**, do Edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.12.7 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.

07.13 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.

07.13.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

07.13.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.

07.14 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

07.15 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

07.16 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:

07.16.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;

07.16.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (totais).

08 - DOS RECURSOS:

08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet**.

08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;

08.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet**.

08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda** (**O INFORMATIVO DO VALE**), inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, situada na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

09.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto da licitação será realizado mensalmente, em parcela única, até o **dia 10 (dez)** do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

09.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice os aumentos de preço eventualmente concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor, da seguinte forma:

09.6.1 - Através da comprovação de no **mínimo 15% (quinze por cento)** de aumento no valor do insumo combustível constante no **ANEXO VIII - Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento;

09.6.2 - Através da comprovação de no **mínimo 20% (vinte por cento)** de aumento no valor das demais despesas constantes no **ANEXO VIII - Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento.

09.7 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 09.4 ou 09.5**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 09.6.1 e 09.6.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

09.8 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

09.9 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO IX**.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá subcontratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.

10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

10.6 - O contrato a ser celebrado com o contratado deverá ter vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (décima segunda)** da minuta do Contrato em anexo.

11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (décima primeira)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Multa **de 10% (dez por cento**), calculada sobre a multiplicação do **valor por quilômetro** ofertado em cada trajeto vencido pelo licitante, pelo correspondente **número de quilômetros diários** de cada trajeto e levando-se em consideração **40 (quarenta) dias** letivos;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total da fatura do mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (décima)** da minuta do Contrato em anexo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0047.2092 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6116)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6118)

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.362.0047.2029 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6200)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6201)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6202)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6203)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6305)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6310)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6314)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6322)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6328)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338)

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (décima quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2 - Informações referente a retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, pelo e-mail licitacoes@rocasales-rs.com.br ou pelo site www.rocasales-rs.com.br.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito a reclamação.

20.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.

20.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

20.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

20.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

20.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

20.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município

por **propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas**.

20.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

20.12 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

20.12.1 - ANEXO I: Declaração sob as penas da Lei de disponibilidade do equipamento para execução do objeto da licitação, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

20.12.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.12.3 - ANEXO III - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.12.4 - ANEXO IV: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.12.5 - ANEXO V: Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da prestação do serviço e de suas condições que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

20.12.6 - ANEXO VI - Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.12.7 - ANEXO VII: Carta Proposta que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

20.12.8 - ANEXO VIII: Planilha de Custos que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.

20.12.9 - ANEXO IX: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

20.13 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.

20.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE SETEMBRO DE 2015

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 080/14

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO - I.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:

O Licitante _____, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** sob nº _____, localizado na _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que caso vencedor da licitação na modalidade de **Concorrência nº 003/15**, terá disponível até a data de assinatura do Contrato, o(s) equipamento(s) necessário(s) para o cumprimento do objeto da licitação, com no mínimo as características exigidas no edital.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO - II.

DECLARAÇÃO.

O Licitante _____, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** sob nº _____, sita na _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO - III.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de representante do licitante _____, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** sob nº _____, situado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que o licitante acima referido não se encontra suspenso e nem foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins da licitação na Modalidade de **Concorrência nº 003/15**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO - IV.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** sob nº _____, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do Edital da **Concorrência nº 003/15**, de suas condições, bem como de plena submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 001/15.

ANEXO - V.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

PREZADOS SENHORES:

O licitante _____, inscrito no **CNPJ/Carteira de Identidade** nº _____, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento das condições dos trajetos constantes no objeto do Edital da **Concorrência nº 003/15**, em especial daquele constante no item em que cotou valores, uma vez que são de seu interesse.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO - VI.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____ credencia o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, Município de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/ ____/ ____, órgão expedidor _____ e CIC nº _____, como seu REPRESENTANTE LEGAL na **Concorrência nº 003/15**, e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15

ANEXO - VII.

CARTA PROPOSTA.

LICITANTE:	
ENDEREÇO:	**Nº:**
MUNICÍPIO:	**UF:**
CNPJ/CI Nº:	**FONE:**

ITEM	TRAJETOS	VALOR P/KM
01.1.1	Saída da residência do senhor Ademir Caneppele, localizada na Linha Barão do Triunfo até a parada de ônibus que executa o trajeto principal, localizada na Linha Barão do Rio Branco, ambas no Município de Roca Sales, transportando **05** alunos, sendo 02 no turno da manhã e 03 no turno da tarde, percorrendo a distância de **020 km** diários. **- VALOR OFERTADO PARA O TRAJETO DO ITEM 01.1.1:.....R$**	

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 09.1** do Edital da licitação e a iniciar a prestação dos serviços objeto da licitação no prazo fixado no Edital e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato da convocação.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15

ANEXO - VIII.

PLANILHA DE CUSTOS - TRAJETO ITEM 01.1.1.

LICITANTE:	
	Endereço:
	Município:
	CNPJ/CARTEIRA DE IDENTIDADE:
TRAJETO ITEM 01.1.1	Saída da residência do senhor Ademir Caneppele, localizada na Linha Barão do Triunfo até a parada de ônibus que executa o trajeto principal, localizada na Linha Barão do Rio Branco, ambas no Município de Roca Sales, transportando **05** alunos, sendo 02 no turno da manhã e 03 no turno da tarde, percorrendo a distância de **020 km** diários.
	Quantidade veículos necessários: 01 veículo com capacidade para no mínimo 05 passageiros.
	Valor máximo a ser pago pelo Município (R$): 3,03

CUSTO POR QUILÔMETRO RODADO.		
ELEMENTOS	**R$**	**%**
001 - COMBUSTÍVEL:		
002 - LUBRIFICANTES:		
003 - RODAGEM:		
004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS:		
005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO:		
006 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		
007 - OUTROS:		
008 - IMPOSTOS:		
009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =		
010 - MARGEM DE LUCRO: (**máximo de 20%**)		
011 - CUSTO FINAL POR QUILÔMETRO RODADO.....R$		**100**

ROCA SALES, _____, de _____ de 2015.

_____

Assinatura/Responsável p/Licitante

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO – VIII.

DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CUSTO.

01 - COMBUSTÍVEIS: Corresponde à despesa com a energia que movimenta o veículo: óleo diesel, gasolina, álcool entre outros. A quantidade por quilômetro do gasto com combustível depende de diversos fatores: tipo de veículo, características topográficas do trajeto, porcentagem do percurso realizado em vias não revestidas, condições de trânsito do trajeto, distância média entre as paradas, quantidade de vias preferencial cruzadas pelos veículos, idade da frota, estado de manutenção do veículo, quantidade de motoristas e outros.

02 - LUBRIFICANTES: Corresponde à despesa com o óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluido de freio e graxa, os quais variam em função dos mesmos parâmetros e procedimentos do item 01 “combustível”.

03 - RODAGEM: Esse tipo de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens ou recauchutagens. Os índices de consumo da rodagem dependem do tipo e estado da superfície das vias utilizadas, da sistemática de manutenção das empresas, das características topográficas do trajeto.

04 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: Inclui-se nesse item o custo com peças e acessórios, os serviços para troca ou reparo dos mesmos, necessários para a manutenção dos veículos. O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, topografia do trajeto, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo das peças e acessórios por meio de pesquisa/estimativa.

05 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de limpeza, de administração, benefícios ou pela remuneração dos acionistas e proprietários, quando no exercício de atividades operacionais. O proprietário da empresa somente poderá ser considerado neste item se ele é o motorista do veículo, caso contrário ele recebe pelo lucro.

06 - DESPESAS ADMINSITRATIVAS: Correspondem as despesas com material de expediente, escritório de contabilidade, impostos e taxas de pequena monta, energia elétrica, água, telefone, aluguéis, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA e seguro de responsabilidade civil.

07 - OUTROS: Outros elementos de custos não mencionados no item anterior, dentre eles a depreciação do veículo. O item depreciação somente poderá ser considerado para os veículos com menos de 10 (dez) anos de vida útil, uma vez que após esse período o proprietário do veículo recuperou o investimento realizado, não tendo mais depreciação e deverá ser calculado no máximo de 10% (dez por cento) a cada ano de uso do veículo, calculado sobre o valor pago pelo mesmo.

08 - IMPOSTOS: Este item engloba todas as despesas com o pagamento dos mais diversos tipos de impostos.

09 - MARGEM DE LUCRO: Para fins de composição deste elemento, será aceito uma **margem de lucro de até 20 (vinte por cento) calculada sobre o custo final por quilômetro rodado (itens 001 a 010)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE SETEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 003/15.

ANEXO – IX.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica (física) de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na _____, nº _____, Município de _____, RS, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência 003/15**, homologada em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a contratação de prestador de serviços**, pessoa jurídica ou física**, na área de **transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, **no trajeto a seguir discriminado**:

02.01.1 - Saída da residência do senhor Ademir Caneppele, localizada na Linha Barão do Triunfo até a parada de ônibus que executa o trajeto principal, localizada na Linha Barão do Rio Branco, ambas no Município de Roca Sales, transportando **05** alunos, sendo 02 no turno da manhã e 03 no turno da tarde, percorrendo a distância de **020 km** diários.

02.02 - Caso o número de alunos de determinado trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por quilômetro rodado não será alterado.

02.03 - Para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos os seguintes tipos de veículos: veículos com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros.

02.04 - Os horários para a realização do transporte escolar serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02.05 - A CONTRATADA não terá direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos da rede escolar, bem como os professores da rede pública municipal, não se encontrem em atividades escolares.

02.06 - A CONTRATADA deverá garantir a chegada dos alunos ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

02.07 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os veículos da CONTRATADA, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

02.08 - Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente edital.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O pagamento pela prestação do objeto será realizado mensalmente, em parcela única, até o **dia 10 (dez) do mês** subseqüente ao da prestação dos serviços.

03.01.1 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do fornecimento do objeto.

03.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.02.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.02.2 - Do Recibo de Prestação de Serviços junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada nos seus aspectos fiscais e formais.

03.02.3 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior.

03.02.4 - Do Relatório de Recebimento dos serviços prestados, onde conste o número de dias letivos e a quantidade de quilômetros percorridos no respectivo mês, fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura do MUNICÍPIO.

03.03 - No ato de pagamento será efetuada a dedução do ISSQN correspondente ao objeto do presente instrumento.

03.04 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.05 - A CONTRATADA receberá pela realização do objeto do presente instrumento, o valor de **R$** _____ (_____) por quilômetro rodado para os trajetos constantes **nos itens** _____, ficando o valor subdividido da seguinte forma:

03.05.1 - O valor de **R$** _____ (_____) por quilômetro rodado será referente à despesa com combustível para execução do objeto;

03.05.2 - O valor de **R$** _____ (_____) por quilômetro rodado será referente às despesas com pessoal, encargos ou remuneração para execução do objeto.

03.05.3 - O valor de **R$** _____ (_____) por quilômetro rodado será referente às demais despesas para execução do objeto.

03.05.4 - O valor de **R$** _____ (_____) por quilômetro rodado será referente ao lucro da CONTRATADA para realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Os valores contratuais serão reajustados após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice os aumentos de preço eventualmente concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

04.01.1 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

04.02 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA, da seguinte forma:

04.02.1 - Através da comprovação de no **mínimo 15%** (quinze por cento) de aumento no valor do insumo combustível constante **no item 03.05.1** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento;

04.02.2 - Através da comprovação de no **mínimo 20%** (vinte por cento) de aumento no valor das demais despesas fixadas **nos itens 03.05.2 e 03.05.3**, a contar da data da concessão do último reajustamento.

04.03 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 04.01 ou 04.01.1**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 04.02.1 e 04.02.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto em até **02 (dois**) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0047.2092 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6116)

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6118)

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.362.0047.2029 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6200)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6201)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6202)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6203)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6305)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6310)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6314)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6328)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo **de 10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da fatura do mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender as determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.9 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.10 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.11 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.12 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.13 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.14 - Quando não for corrigida deficiência apontada pelo MUNICÍPIO;

07.04.15 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.04.16 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.07** deste instrumento;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão juros **de 1% (um por cento) ao mês** até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e pelo **Setor de Fiscalização**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações na prestação dos serviços objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.05 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.07 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.15 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.

09.16 – A CONTRATADA deverá comprovar junto a CONTRATANTE o vínculo empregatício ou contratual que mantém com o(s) condutor(es) do veículo. Caso haja substituição do mesmo, desde já, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer a comprovação do vínculo ora exigido em relação ao novo condutor do veículo.

09.17 - Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

09.18 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
09.19 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.
09.20 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO.
09.21 - Iniciar os serviços na data indicada pelo MUNICÍPIO.
09.22 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.
09.22.1 – Os veículos com até 10 (dez) anos de uso, deverão ser submetidos a vistoria semestral, e os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso deverão ser submetidos a vistoria trimestral.
09.23 - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.
09.24 - Apanhar os passageiros nos locais determinados pelo MUNICÍPIO.
09.25 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte, bem como seus condutores às determinações do Código Nacional de Trânsito.
09.26 - Contratar seguro obrigatório para os veículos e passageiros.
09.27 - Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.
09.28 - No caso de substituição do veículo utilizado para realização dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA além de comunicar o fato por escrito ao MUNICÍPIO, deverá manter todas as condições pré-estabelecidas, para o veículo substituído, inclusive o Laudo de Vistoria previsto na licitação que originou este instrumento.
09.29 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta prestação de serviços.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
10.05 - Colaborar com a CONTRATADA quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
10.06 – Tratando-se a CONTRATADA de Microempreendedor Individual – MEI, ao Município CONTRATANTE incumbirá o pagamento da Cota Patronal Previdenciária – CPP, no valor de 20%, nos termos do inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.6 - A dissolução da empresa;
11.01.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.8 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.9 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.10 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.11 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.12 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.13 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.14 - O atraso superior **a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.15 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.16 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.17 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.16**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado na forma do constante no **item 03.02.4** deste instrumento.
14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Concorrência nº 003/15**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em __ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 080/14